



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: 2014.00.411.244

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Centro, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, doravante designado **CEDENTE**, representada pela Prefeita Municipal, **LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 716.458-ES e CPF nº 009.858.207-05, residente e domiciliada à Rua Manoel I. da Silva, nº 100 – São Vicente, nesta Cidade, e o

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CEDENTE é legítimo proprietário e possuidor do bem imóvel consistente em um prédio edificado, localizado à Rua 14 de Maio, nº 131, Bairro Glória, neste Município, contendo 988,24 m2 (novecentos e oitenta e oito vírgula vinte e quatro metros quadrados), onde funciona o Fórum da Comarca de São Gabriel da Palha/ES, de acordo com as características descritas no Relatório de Avaliação de Bem Imóvel para Fins Contábeis n.º 44/2015 (fls. 104/112).

CLÁUSULA SEGUNDA: O CEDENTE, com fundamento na Lei Municipal nº 2.564, de 09 de novembro de 2015 e no Decreto Estadual nº 3.126-R/2012, através do presente instrumento cede ao CESSIONÁRIO o direito real de uso do bem imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito, para o fim de conservar o bem público cedido e utilizá-lo para suas finalidades precípuas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente Cessão vigorará da data de assinatura do presente Termo até o dia 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro: Caso o CEDENTE necessite do imóvel antes da data fixada no "caput" desta cláusula terceira, deverá notificar o CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para devolução do mesmo.

Parágrafo segundo: No caso de abandono do imóvel pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE poderá retomar sua posse imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA: Vencido o prazo contratado ou revogada a cessão, por qualquer razão, a rescisão ou extinção da cessão de uso será formalizada por meio de Termo de

Devolução de Imóvel e o CESSIONÁRIO compromete-se a restituir ao CEDENTE o bem descrito na cláusula primeira, no mesmo estado de conservação em que o está recebendo, salvo os desgastes e deteriorações de uso regular, bem como, durante o período de vigência, realizar a manutenção do imóvel, a qual correrá por conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo as benfeitorias úteis e necessárias, nenhuma benfeitoria poderá ser edificada no imóvel descrito na cláusula primeira, exceto se precedida de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Eventuais benfeitorias edificadas pelo CESSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer ônus para o CEDENTE, exceto as úteis e/ou necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: É expressamente vedada a cessão ou transferência a terceiros do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão automática da cessão de uso, retornando o bem imediatamente ao CEDENTE, sem que subsista ao CESSIONÁRIO qualquer direito de indenização ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ainda constitui causa para rescisão automática da presente cessão de uso, o desvio de finalidade no uso do bem e o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato de cessão de uso.

Parágrafo único: O CESSIONÁRIO se responsabilizará pelos maus atos de gestão do imóvel, inclusive se houver dano a pessoas.

CLÁUSULA OITAVA: Fica facultado ao CEDENTE vistoriar e/ou examinar o bem descrito na cláusula primeira, sempre que entender necessário.

CLÁUSULA NONA: São de responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento das tarifas de consumo de energia elétrica, água, reforma e conservação do imóvel, bem como de tributos que venham a recair sobre o imóvel objeto da presente cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

E por assim estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Gabriel da Palha/ES, 07 de novembro de 2018.



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA – Prefeita Municipal

CEDENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE – Secretário Geral

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF: